

Ofício 79/2022

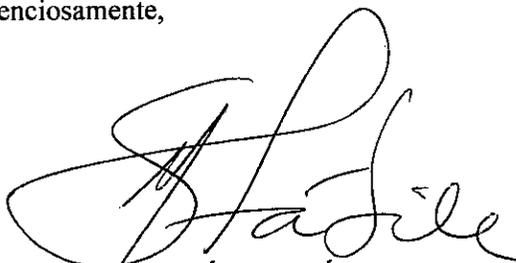
Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o ofício recebido em 05/08/2022, da Centro Oeste Medical, noticiando problemas em participar do Processo de Licitação com o Aparelho Ventilador BIPAP, Marca Covidien, Modelo PB560 para, em sendo do seu entendimento, manifestar e tomar as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssimo Senhor
Dr. FLÁVIO BRITO
Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul
Nesta



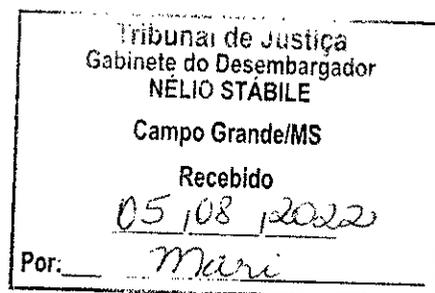


Ao Comitê de Saúde - TJMS

A/C: V. Ex.^a Desembargador Nélio Stábile

Referente: Ventiladores de Suporte a Vida – AÇÃO JUDICIAL ESTADUAL

Prezados Senhores,



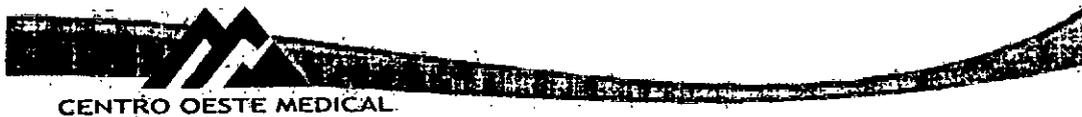
Eu, Jucélia Regina Mariano da Silva, representando a empresa C O M TECNOLOGIA, CNPJ 36.957.099/0001-61, venho mui respeitosamente a V. Ex.^a informar que estamos tendo problemas em vender nosso aparelho VENTILADOR BIPAP, marca Covidien, Modelo PB560. Este aparelho atende as mesmas funções que o aparelho VENTILADOR da marca PHILIPS, modelo TRILOGY, mas não é indicado nos LAUDOS de MÉDICOS e FISIOTERAPEUTAS do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Tal fato pode ser constatado através de cada laudo emitido, por exemplo processo 0810062-51.2022.8.12.0110 Menino Isaac e 0800832-83.2022.8.12.0045 Menino Erick.

Ocorre participamos do processo abaixo 27/003.734/2022 FESA, este processo foi fracassado 02 vezes e nesta terceira vez, houve a participação de outra empresa que ofereceu a marca do termo de referência (Trilogy). Nas 02 primeiras COMPRA DIRETA, foram fracassadas devido nossa marca não constar no TERMO DE REFERENCIA e não havia outra empresa no processo, participamos sozinhos.

Fui pessoalmente no Hospital Regional, falar com a mãe do menino ERICK internado, dizer a ela pedir para o médico ou fisioterapeuta incluir nossa marca no laudo, para alterarem o TERMO DE REFERENCIA DA COMPRA DIRETA NO ESTADO, pois assim seria possível a aquisição rápida, pois não tinha outra empresa oferecendo, isto no dia 01/08/2022 as 09:00 horas. Esta mãe me respondeu com um áudio, dizendo que falou com uma fisioterapeuta do ERICK, que disse: - "não vamos mudar o laudo porque o ERICK nunca usou esse aparelho e não tem as coisas pra este aparelho aqui no

Avenida Toros Puxian, nº 918
Vila Morumbi - CEP 79.052
Campo Grande/ MS

(67) 3042-8900
vendas@medicalms.com.br
www.medicalms.com.br



Hospital". Daí esta mãe não me respondeu mais, e ainda deixaremos correr o procedimento da compra, pois um MANDADO DE SEGURANÇA poderia travar todo o processo. Quando foi as 13:30 horas, perdemos o processo para empresa MULTIMED, que participou desta 3ª COMPRA DIRETA, com o TRILOGY DA PHILIPS.

Neste outro Processo, menino ISAAC agora, vimos que na Vossa observação considera não haver distinção de marcas, porém mais abaixo há a descrição da marca da marca PHILIPS, modelo Trilogy.

XI - Conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.

Considerando que o paciente está sendo atendido pelo SUS.

Considerando o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, conforme Portaria Ministerial nº 1.370 de 03/07/2008 e Portaria Ministerial nº 370 de 04/07/2008; que fornece o aparelho ventilador tipo dois níveis em dois níveis com bilevel (BiPAP), sem distinção de marca a ser adquirida.

Considerando que a Portaria acima estabelece as doenças a serem atendidas pelo Programa citado.

Considerando a patologia do requerente e a imprescindibilidade na utilização de ventilação mecânica não invasiva.

Em face ao exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é favorável ao pedido do equipamento de ventilação mecânica Trilogy e seus acessórios para uso por tempo indeterminado conforme prescrição.

Neste processo tem a cotação de outra marca, a RESMED, que não consta também como referência de compra, insistem somente no PHILIPS TRILOGY.

Pedimos seu auxílio, para que estes profissionais não indiquem as marcas em seus Laudos induzindo ao erro a JUSTIÇA nas determinações judiciais, eles podem até citar a marca como REFERENCIA, aceitando outra marca com modelo igual ou superior, como por exemplo segue o processo de uma Prefeitura interior de São Paulo:

Os equipamentos ofertados devem ser compatíveis ao descritivo solicitado, sendo aceitos os modelos relacionados a seguir, conforme o mandado judicial supracitado: astral 100 RESMED, astral 150 RESMED, trilogy 100 – Philips, EVO Philips, PB 560 – COVIDIEN ou monal T50- air liquide.

O equipamento ofertado deve acompanhar todos os acessórios.

Sem mais, já agradecemos a sua atenção.

Avenida Toros Puxian, nº 918
Vila Morumbi - CEP 79.052
Campo Grande/ MS

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 2022.

(67) 3042-8900

ventas@medicalms.com.br
www.medicalms.com.br



Jucélia Regina Mariano da Silva

CPF 822434171-20

Avenida Toros Puxian, nº 918
Vila Morumbi - CEP 79.052
Campo Grande/ MS

(67) 3042-8900
vendas@medicalms.com.br
www.medicalms.com.br

